



INSTRUÇÃO NORMATIVA PREF Nº 4/2024

Regulamenta a concessão de vale-transporte aos servidores da Unicamp e dá outras providências.

O **PREFEITO UNIVERSITÁRIO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e art. 13 da Deliberação CONSU-A-028/2022, de 27 de setembro de 2022,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Universitária é a responsável pela gestão do vale-transporte, com competência para expedir instruções normativas que visem estabelecer procedimentos para o cadastro e seu uso;

CONSIDERANDO que o servidor ativo da Unicamp que residir em local não atendido pelo sistema de transporte fretado fará jus ao vale-transporte desde que, cumulativamente, resida no município sede do campus da Universidade onde está lotado ou em município contíguo, e utilize transporte coletivo público urbano ou intermunicipal entre municípios que tenham contiguidade nos seus perímetros urbanos;

CONSIDERANDO que o recebimento de vale-transporte implica no ressarcimento à Universidade, mediante desconto em folha de pagamento, de acordo com o vencimento base e conforme a tabela vigente; diminuído pela metade para os servidores que trabalham em regime de plantão noturno na área da saúde; e com isenção para os servidores com 60 (sessenta) anos ou mais.

CONSIDERANDO que os servidores que utilizarem o Sistema de Transporte Fretado não farão jus ao vale-transporte, salvo situação de complemento para servidores que residem a mais de 1.000 (mil) metros de distância do ponto do fretado e que se valem do transporte público para esse trajeto, com ressarcimento à Universidade apenas pelo uso do transporte fretado;

CONSIDERANDO que a criação de novas linhas no Sistema de Transporte Fretado se dará por decisão fundamentada do Prefeito da Prefeitura Universitária, condicionada a um número mínimo de interessados; à realização de estudo técnico e financeiro; e à disponibilidade de recursos orçamentários;

CONSIDERANDO que é vedada a substituição do vale-transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento;

RESOLVE:

Art. 1º A solicitação de cadastro para o recebimento do vale-transporte será feita através do sistema informatizado disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Universitária.

§1º Apenas a aprovação de cadastro realizada até o dia 15 (quinze) de cada mês implicará no recebimento de vales-transportes para o mês imediatamente posterior.

§2º O cadastro dos servidores da Universidade permanecerá ativo por prazo indeterminado.

§3º Qualquer mudança nos dados cadastrais do usuário deve ser imediatamente alterada pelo titular através dos sistemas corporativos pertinentes da Universidade, sob pena de cessação do benefício.

§4º O oferecimento de informações cadastrais falsas para o recebimento do vale-transporte, bem como a não utilização, venda ou cessão do benefício regularmente recebido,

ensejará a apuração de responsabilidade do servidor através de sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar, podendo caracterizar falta grave ou gravíssima, nos termos do art. 166 do Esunicamp, com aplicação das sanções cabíveis.

Art. 2º O ressarcimento à Universidade pelo recebimento de vale-transporte não será calculado sobre os dias de férias, afastamentos e licenças, cuja apuração e demais providências cabem à Divisão de Gestão de Pessoal da Diretoria Geral de Recursos Humanos - DGRH.

§ 1º Para os servidores que trabalham em regime de plantão noturno na área da saúde, os valores do desconto em folha de pagamento serão diminuídos pela metade.

§ 2º Não haverá desconto para os servidores com 60 (sessenta) anos ou mais.

§ 3º O servidor que receber vale-transporte de forma complementar, visando utilizar o transporte público para percorrer distância maior que 1.000 (mil) metros entre sua residência e o ponto de embarque/desembarque, será descontado apenas pelo uso do transporte fretado.

Art. 3º Não haverá concessão de vale-transporte complementar para os servidores que residem em municípios não contíguos ao município em que trabalha.

Art. 4º A ausência de vaga em linha existente do sistema de transporte fretado possibilita o cadastro do servidor para o recebimento de vale-transporte, desde que este atenda aos requisitos da norma.

Art. 5º A solicitação de cancelamento do cadastro poderá ser realizada através do sistema informatizado disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Universitária.

Parágrafo único. O cancelamento aprovado após o dia 15 (quinze) de cada mês não obstará o recebimento de vales-transportes e o desconto em folha de pagamento no mês imediatamente posterior.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial o Capítulo II da Instrução Normativa Prefeitura nº 4/2023, de 9 de agosto de 2023.

Campinas, 02 de dezembro de 2024.

JULIANO HENRIQUE DAVOLI FINELLI

Prefeito Universitário

Documento assinado eletronicamente por JULIANO HENRIQUE DAVOLI FINELLI, Prefeito, em 02/12/2024, às 17:21 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
D9E1ECCD 47AF47B6 9A073D6C AADD0191

